## RESOLUÇÃO Nº 1045/2003

Dispõe sobre Pedido de Revisão interposto contra Auto de Infração nº 1197, em nome da empresa Viação Araguarina Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 1038/2002).

## O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Conselho de Gestão negou o recurso interposto pela empresa Viação Araguarina Ltda;

Considerando o Pedido de Revisão apresentado pela referida empresa e levando em consideração o parecer jurídico desta Agência, fls. 66/67;

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa Viação Araguarina Ltda, contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1197, lavrado contra si, em 22/01/2002, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto nº 4648/96.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente